

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 124/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO CEE N° 2855/72

INTERESSADO - LUCIANO BENITEZ MARTINEZ

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO - Luciano Benitez Martinez, filho de Bernabé Benitez e de Juana Martinez de Benitez, nascido em Belém (Paraguai) a 23.5.1939, portador da Carteira de Identidade n° 5.098.144, residente na Rua Vergueiro n° 7.590, nesta Capital, requer equivalência de estudos feitos em país estrangeiro, apresentando a seguinte escolaridade:

Curso Primário, com 8 (oito) séries, na Escola Primária de Belém, no Paraguai;

Curso Técnico de Contabilidade, com 6 (seis) séries, realizado na Escola Nacional de Comercio de Concepción, Paraguai. Nesses curso, foi aprovado nas disciplinas. Constantes do quadro seguinte, com bom aproveitamento, consoante demonstram as notas obtidas:

DISCIPLINAS	Série e Notas					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Castelhano .....	10	8	10	10	7	8
Aritmética.....	10	-	-	-	-	-
Ciências Naturais.....	10	-	-	-	-	-
Geografia.....	8	6	8	10	10	-
História.....	10	-	10	7	7	-
Musica.....	10	9	10	-	-	-
Desenho.....	8	5	8	-	-	-
Outras Atividades.....	10	6	9	-	-	-
Educação Moral e Cívica.	-	-	10	10	-	-
Álgebra.....	-	5	10	-	-	-
Geologia.....	-	7	-	-	-	-
Botânica.....	-	-	10	-	-	-
Educação Física.....	7	7	9	7	7	7
Contabilidade.....	-	-	-	6	5	9
Prática.....	-	-	-	9	6	8
Anatomia.....	-	-	-	4	-	-
Trigonometria.....	-	-	-	7	-	-
Zoologia.....	-	-	-	9	-	-
Inglês.....	-	-	-	10	9	10
Trabalhos Práticos.....	-	-	-	Suf.	Suf.	Suf.
Química.....	-	-	-	-	7	6
Física.....	-	-	-	-	4	8
Correspondência Com.....	-	-	-	-	10	10
Psicologia.....	-	-	-	-	-	10
Hist. Cult. Paraguai.....	-	-	-	-	-	9
Filosofia.....	-	-	-	-	-	10
Geometria.....	-	-	9	-	-	-
Economia Política.....	-	-	-	-	-	10
Biologia.....	-	-	-	-	6	-

O interessado pretende prosseguir estudos no 3º Grau e para esse efeito, pretende obter equivalência dos estudos realizados a nível do ensino de 2º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO - O requerente realizou 14 anos de estudos e completou o curso técnico de comércio com as disciplinas e notas mencionadas no quadro anterior.

A sua escolaridade é superior à correspondente ao ensino de 1º e 2º graus do sistema brasileiro de educação.

É interessante observar que o interessado, tendo realizado um curso profissionalizante, pretende apenas autorização para prosseguir estudos em nível de 3º grau, objetivando sua graduação em "Letras".

O currículo que cumpriu durante o curso técnico comercial, na parte referente ao "núcleo comum", pode ser considerado equivalente ao fixado pela Lei 5692/71.

A sua petição foram juntados os documentos exigidos pela Resolução CEE nº 19/65.

O pedido de equivalência encontra amparo legal no Parecer CFE 274/64 e em inúmeros pareceres favoráveis do Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Luciano Benitez Martinez a nível do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, desde que o interessado seja aprovado em exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica. História e Geografia do Brasil.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA S. DA SILVA  
-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Sales da Silva.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente -